

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

## Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

EDITAIS DE CITAÇÃO .....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS .....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	25
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	28
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA .....	29
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	32

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Publicação: Sexta-feira, 13 de maio de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Editais de Citação

PROCESSO TC/011261/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
GESTOR: SR. DEUSDETE LOPES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO/PI

Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Deusdete Lopes da Silva – Prefeito Municipal de Barro Duro/PI, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFRPPS desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/011261/2018**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em doze de maio de dois mil e vinte e dois.

PROCESSO TC/001679/2022

REPRESENTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS / SEMA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

RESPONSÁVEL: FABIANA COSTA DO NASCIMENTO - PREGOEIRA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a **Sra. Fabiana Costa do Nascimento - Pregoeira**, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Representação formulada perante esta Corte de Contas, constante no **Processo TC/001679/2022, relativo à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos / SEMA - PI**, exercício financeiro de 2022. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em doze de maio de dois mil e vinte e dois.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/005796/2020

ACÓRDÃO Nº 188/2022 - SPL

DECISÃO Nº 365/2022

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA – CONTAS DE GOVERNO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.

RECORRENTE: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): MATTSON RESENDE DOURADO - OAB/PI Nº 6.594 (PROCURAÇÃO À PEÇA 02)

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GOVERNO. ESCLARECIMENTOS ACERCA DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.

1. Entende-se que as Contas de Governo em análise não contêm falhas suficientes para justificar um Parecer Prévio recomendando a Reprovação destas, especialmente considerando os esclarecimentos prestados em relação ao cumprimento dos limites constitucionais, bem como a predominância de falhas de caráter formal nas contas em análise.

*Sumário: Recurso de Reconsideração. Contas de Governo. P. M. de Luzilândia. Exercício 2017. Conhecimento. Provimento. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado Gianluca Santos da Cunha – OAB/PI nº 12.370 (sem Procuração nos autos) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, alterando-se o Parecer Prévio nº 013/2020 para Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Luzilândia, exercício 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 28 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/002852/2022

ACÓRDÃO Nº 276/2022 - SSC

DECISÃO Nº 326/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM/TCE-PI.

REPRESENTADO(S): FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA - OAB/PI Nº 4.780 (PEÇA 41, FLS. 01)

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CAIXA E DAS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS EM RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS. LIMITES DE SAQUES E PAGAMENTOS POR MEIO NÃO ELETRÔNICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Entende-se pela procedência parcial da representação em razão do descumprimento da Resolução TCE nº 27/2016, conforme irregularidades apuradas pela DFAM e ratificadas no parecer ministerial, após análise dos valores dos empenhos e comprovantes de pagamentos acostados aos autos do processo pelo representado, tendo em vista que em sede de memoriais, foi considerada parcialmente sanada a ocorrência referente a não apresentação da documentação comprobatória da totalidade das receitas registradas na conta contábil 11111.01.00 - Caixa. As demais ocorrências permanecem não sanadas.

*Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Capitão de Campos. Exercício de 2017. Procedência Parcial. Aplicação de multa. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 32), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 35 e 90), a sustentação oral do advogado Edcarlos José da Costa - OAB/PI nº 4.780 que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 101), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 101), da seguinte forma:

a) **Procedência parcial** da representação em razão do descumprimento da Resolução TCE nº 27/2016, conforme irregularidades apuradas pela DFAM e ratificadas no parecer ministerial, após análise dos valores dos empenhos e comprovantes de pagamentos acostados aos autos do processo pelo representado, tendo em vista que em sede de memoriais, foi considerada parcialmente sanada a ocorrência referente a não apresentação da documentação comprobatória da totalidade das receitas registradas na conta contábil 11111.01.00 - Caixa. As demais ocorrências permanecem não sanadas.

b) **Aplicação de multa** ao Sr. Francisco Medeiros de Carvalho Filho, (prefeito do Município de Capitão de Campos), no valor de 300 UFR/PI com fundamento no art. 79, I e II, da Lei Orgânica do TCE/PI c/c art. 206, II e III, do Regimento Interno do TCE/PI, em razão das irregularidades constatadas pela DFAM, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11

– Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

c) Expedição de determinação ao Prefeito Municipal de Capitão de Campos – PI, Sr. Francisco Medeiros de Carvalho Filho para que:

1. Faça a movimentação financeira dos recursos financeiros da Prefeitura somente por meio eletrônico, de acordo como prescrevem os normativos deste Tribunal, excepcionando-se aqueles casos em que há permissivo legal, como os pagamentos efetuados a pessoa físicas que não possuem conta bancária e os pagamentos relativos a despesa de pequeno vulto, desde que devidamente justificados (Art. 52, caput e § 1º, Instrução Normativa TCE/PI no 09, de 13 de novembro de 2018);

2. Limite os saques em contas correntes bancárias ao valor de R\$ 800,00, por operação, e R\$ 8.000,00 por ano, por conta bancária (§ 2º, do art. 52, Instrução Normativa TCE/PI nº 09, de 13 de novembro de 2018);

3. Emita cheques somente em caráter excepcional e na condição de serem nominativos (§3º art. 52, Instrução Normativa TCE/PI nº 09, de 13 de novembro de 2018);

4. Limite os pagamentos pelo Caixa, por credor, ao montante de R\$ 800,00 (§único, art. 53, Instrução Normativa TCE/PI nº 09, de 13 de novembro de 2018).

d) **Exclusão da sanção de multa ao Sr. José Alves Muniz Neto** (Tesoureiro do Município de Capitão de Campos, no período de 01/01 a 17/05/2017), ante o seu falecimento, dado que tal penalização tem caráter personalíssimo, considerando o disposto no inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 04 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/002852/2022

ACÓRDÃO Nº 277/2022 - SSC

DECISÃO Nº 326/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM/TCE-PI.

REPRESENTADO(S): CÍCERO PAULO GALVÃO MENDES - TESOUREIRO

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA - OAB/PI Nº 4.780 (PEÇA 28, FLS. 07)

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CAIXA E DAS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS EM RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS. LIMITES DE SAQUES E PAGAMENTOS POR MEIO NÃO ELETRÔNICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Entende-se pela procedência parcial da representação em razão do descumprimento da Resolução TCE nº 27/2016, conforme irregularidades apuradas pela DFAM e ratificadas no parecer ministerial, após análise dos valores dos empenhos e comprovantes de pagamentos acostados aos autos do processo pelo representado, tendo em vista que em sede de memoriais, foi considerada parcialmente sanada a ocorrência referente a não apresentação da documentação comprobatória da totalidade das receitas registradas na conta contábil 11111.01.00 - Caixa. As demais ocorrências permanecem não sanadas.

*Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Capitão de Campos. Exercício de 2017. Procedência Parcial. Aplicação de multa. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 32), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 35 e 90), a sustentação oral do advogado Edcarlos José da Costa - OAB/PI nº 4.780 que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 101), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 101), da seguinte forma:

a) Procedência parcial da representação em razão do descumprimento da Resolução TCE nº 27/2016, conforme irregularidades apuradas pela DFAM e ratificadas no parecer ministerial, após análise dos valores dos empenhos e comprovantes de pagamentos acostados aos autos do processo pelo representado, tendo em vista que em sede de memoriais, foi considerada parcialmente sanada a ocorrência referente a não apresentação da documentação comprobatória da totalidade das receitas registradas na conta contábil 11111.01.00 - Caixa. As demais ocorrências permanecem não sanadas.

b) Aplicação de multa ao Sr. Cícero Paulo Galvão Mendes (Tesoureiro do Município de Capitão de Campos, no período de 17/05 a 31/12/2017), no valor de 150 UFR/PI referente ao exercício de 2017, com fundamento no art. 79, I e II, da Lei Orgânica do TCE/PI c/c art. 206, II e III, do Regimento Interno do TCE/PI, em razão das irregularidades constatadas pela DFAM, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 04 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/002852/2022

ACÓRDÃO Nº 278/2022 – SSC

DECISÃO Nº 326/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM/TCE-PI.

REPRESENTADO(S): GESIEL ALVES DE OLIVEIRA (CONTROLADOR).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA - OAB/PI Nº 4.780 (PEÇA 28, FLS. 05)

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CAIXA E DAS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS EM RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS. LIMITES DE SAQUES E PAGAMENTOS POR MEIO NÃO ELETRÔNICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Entende-se pela procedência parcial da representação em razão do descumprimento da Resolução TCE nº 27/2016, conforme irregularidades apuradas pela DFAM e ratificadas no parecer ministerial, após análise dos valores dos empenhos e comprovantes de pagamentos acostados aos autos do processo pelo representado, tendo em vista que em sede de memoriais, foi considerada parcialmente sanada a ocorrência referente a não apresentação da documentação comprobatória da totalidade das receitas registradas na conta contábil 11111.01.00 - Caixa. As demais ocorrências permanecem não sanadas.

*Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Capitão de Campos. Exercício de 2017. Procedência Parcial. Aplicação de multa. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 32), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 35 e 90), a sustentação oral do advogado Edcarlos José da Costa - OAB/PI nº 4.780 que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 101), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 101), da seguinte forma:

a) **Procedência parcial** da representação em razão do descumprimento da Resolução TCE nº 27/2016, conforme irregularidades apuradas pela DFAM e ratificadas no parecer ministerial, após análise dos valores dos empenhos e comprovantes de pagamentos acostados aos autos do processo pelo representado, tendo em vista que em sede de memoriais, foi considerada parcialmente sanada a ocorrência referente a não apresentação da documentação comprobatória da totalidade das receitas registradas na conta contábil 11111.01.00 - Caixa. As demais ocorrências permanecem não sanadas.

b) **Aplicação de multa** ao Sr. Gesiel Alves de Oliveira (Controlador do Município de Capitão de Campos), no valor de 100 UFR/PI referente ao exercício de 2017, com fundamento no art. 79, I e II, da Lei Orgânica do TCE/PI c/c art. 206, II e III, do Regimento Interno do TCE/PI, em razão das irregularidades constatadas pela DFAM, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 04 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/0022142/2019

PARECER PRÉVIO Nº 64/2022 - SSC

DECISÃO Nº 327/2022

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, EXERCÍCIO 2019.

RESPONSÁVEL: GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ (PREFEITA MUNICIPAL).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. OCORRÊNCIAS REMANESCENTES APÓS O CONTRADITÓRIO DE CARÁTER FORMAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a ausência de indicativos de dano ao erário justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo sob análise.

*Sumário: Prestação de Contas do Município de Capitão Gervásio Oliveira. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2019. Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.*

#### Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório:

Atrasos nas publicações das peças orçamentárias; Decretos Publicados fora do prazo legal; Decreto publicado com valor divergente da prestação de contas; Ingresso Extemporâneo na prestação de contas mensal; Indicadores e limites do FUNDEB – Valor negativo (-3.06%); IDEB – Não atingimento das metas projetadas para o 5º ano e 9º ano; Divergências nas informações em relação ao Sagres no Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial – Déficit financeiro; Aumento da dívida flutuante; Avaliação do Portal da Transparência do Município – Deficiente.

Inicialmente, o Relator Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou ao advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), a ausência do instrumento procuratório e solicitou a juntado deste aos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 16), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 26), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), concordando com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio **recomendando a aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do Município de Capitão Gervásio Oliveira, exercício 2019, na responsabilidade da Sra. Gabriela Oliveira Coelho da Luz, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 04 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/000302/2003

ACÓRDÃO Nº 150/2022 – SSC

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: ANTÔNIO MARQUES MACIEL

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. NÃO IMPLEMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS.

Quando não atendidos os requisitos previstos no texto constitucional ou em legislação específica, o ato concessório não merece ser registrado.

*SUMÁRIO: Transferência para Reserva Remunerada – art. 88, inciso I, e art. 89 da Lei nº 3.808/81. Apontamento de vícios no Ato Concessório. Inativação no posto superior ao previsto na legislação aplicável ao caso. Decisão judicial assegurando o direito do interessado ser Transferido para reserva com subsídio de subtenente. Negativa de registro do ato. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Antônio Marques Maciel, GIP nº 10.3039-PM-PI, no posto de 2º Sargento-PM, matrícula nº 011325-5, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, considerando a reinformação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 03 e 11), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04 e 13), o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação ministerial proferida verbalmente, em sessão, e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), pelo não registro do Ato Governamental datado de 03 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial nº 208, de 28/10/2002 (peça nº 1, fls. 36/37), concessório da Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. ANTÔNIO MARQUES MACIEL, com o soldo de Sub Tenente-PM, reconhecendo, contudo, a necessidade de a Administração cumprir a decisão judicial que assegurou o direito do interessado ser inativado com as vantagens questionados por este Tribunal de Contas.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, dar ciência do teor desta decisão ao Sr. Antônio Marques Maciel, facultando-lhes a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI nº 13/11, dentro do prazo de trinta dias, e será contado a partir da juntada do respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos, sendo a notificação realizada por via postal.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 010, em Teresina, 06 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/022362/2019

ACÓRDÃO Nº 154/2022-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2019

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI

RESPONSÁVEL: FERNANDO ANDRADE SOUSA (PRESIDENTE - 01/01 – 31/12/2019)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO-OAB/PI Nº 6.899

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. LEGISLATIVO MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DA IN TCE/PI Nº 06/2017. DESPESA SEM LICITAÇÃO. ERRO NO REGISTRO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA SAGRES CONTÁBIL. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES COM BASE EM ATO ILEGAL. NOMEAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR PARA O CARGO DE CONTROLADOR DA CÂMARA MUNICIPAL. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CLASSIFICADO COMO MEDIANO.

A constatação de falhas meramente formais e de menor gravidade, que não impactam em maiores prejuízos ao erário, ensejam o julgamento de regularidade com ressalvas das contas.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Campo Maior-PI, exercício 2019. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Campo Maior-PI, exercício financeiro de 2019, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 09), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal– II DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a sustentação oral do advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26), **pelo julgamento de regularidade com ressalvas**



**das contas de gestão da Câmara Municipal de Campo Maior, exercício 2019, sob a responsabilidade do Sr. Fernando Andrade Sousa, Presidente da Câmara Municipal,** com fulcro no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e pela **aplicação de multa**, no valor de 500 UFR/PI, com base no artigo 79, incisos I e II da Lei supracitada, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), em virtude das seguintes irregularidades: *a) Descumprimento à IN TCE/PI nº 06/2017: Cadastramento extemporâneo de contrato e de informações; finalização extemporânea de procedimento licitatório no Sistema Licitações Web; b) Execução de despesa sem procedimento licitatório; c) Erro no registro de informações no Sistema Sagres Contábil; d) Publicação intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF); e) Pagamento dos subsídios dos vereadores com base em ato ilegal; f) Nomeação irregular de servidor para o cargo de Controlador da Câmara Municipal; g) Portal da transparência classificado como mediano.*

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 010 de 06 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/003688/2017

ACÓRDÃO Nº 191/2022-SPL

APENSADO:TC/002605/2017

ASSUNTO: AUDITORIA

OBJETO:ANÁLISE DE EMPENHOS, EXTRATOS, CONTRATOS, PROTOCOLOS E PAGAMENTOS EFETIVADOS PELO MUNICÍPIO BASEADOS EM DECRETO DE EMERGÊNCIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

RESPONSÁVEIS: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA-PREFEITO MUNICIPAL

JOSIANE BRAZ RIBEIRO-GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SUÉLLEN VIEIRA SOARES-OAB/PI Nº 5.942 (PELO PREFEITO MUNICIPAL)

EMENTA: AUDITORIA. FALHA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. EXPEDIÇÃO DE DECRETO EMERGENCIAL PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO QUE CONFIGURE SITUAÇÃO EMERGENCIAL E/OU CALAMITOSA. DESPESAS REALIZADAS ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA BASEADOS EM DECRETO EMERGENCIAL ILEGAL.

A realização de despesas públicas, sem licitação, com base em decreto de emergência ilegal, caracteriza dano eventual, com risco potencial de resultado contrário ao interesse público, implicando na aplicação de multa aos responsáveis pela caracterização do nexo de causalidade.

*Sumário: AUDITORIA- Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, exercício 2017. Irregularidade. Procedência. Aplicação de Multa. Procedência parcial da Denúncia. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios do NUGEI (peças 19 e 41), a informação da VI Divisão Técnica/DFAM (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 50), nos termos seguintes: a) pela procedência da presente auditoria, tendo em vista a realização de despesas com fulcro em decreto emergencial não reconhecido por este TCE/PI, bem como pela **aplicação de multa ao Prefeito Municipal, Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza, no valor de 500 UFR/PI, e à Gestora do FMS, Sr.<sup>a</sup> Josiane Braz Ribeiro, no valor de 500 UFR/PI**, com fulcro no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, I e II, do Regimento Interno do TCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011); b) **pela procedência parcial da denúncia TC/002605/2017**, em razão do não reconhecimento do decreto emergencial por não ficar caracterizada calamidade ou emergência generalizada.

Presentes os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos, Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 012 de 28 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/003050/2021

ACÓRDÃO Nº 195/2022-SPL

ASSUNTO: LEVANTAMENTO

OBJETO: PANAROMA DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PELOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: LEVANTAMENTO. UTILIZAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PELOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES. INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO NA MAIORIA DAS PREFEITURAS. UTILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI ESTADUAL. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE TÉCNICA. NÃO REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. DESCUBRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DESTE TCE.

1. Os resultados obtidos com o levantamento revelam que, a despeito de 80% das prefeituras já utilizarem o pregão em sua forma eletrônica, ainda há, o descumprimento das determinações emitidas por esta Corte de Contas, em especial, no que tange à regulamentação local, sobretudo, as prefeituras que regulamentam as regras do pregão no próprio edital dos certames e as câmaras municipais em que apenas 03 realizaram pregão eletrônico em 2021.

2. Cerca de 19% das prefeituras não realizaram pregão na forma eletrônica, mesmo possuindo viabilidade técnica.

*SUMÁRIO: Levantamento- Utilização Da Modalidade Pregão Na Forma Eletrônica Pelos Municípios Piauienses. Ampla divulgação dos resultados levantados. Utilização dos resultados levantados na composição da matriz de risco da SECEX/DFAM. Envio de cópias aos entes municipais. Arquivamento. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Levantamento realizado nos municípios piauienses para verificação a utilização da modalidade pregão na forma eletrônica, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16) e o

mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com as sugestões da divisão técnica e com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20):

a) **pela divulgação dos resultados nos meios de comunicação, sítio eletrônico institucional e redes sociais do TCE/PI**, a fim de oferecer ao cidadão acesso à informação clara e de fácil compreensão, fortalecendo, assim, o controle social;

b) pelo **envio de cópia do Relatório de Levantamento** (peça nº 10 do TC/003050/2021), por meio do sistema de Cadastro de Avisos, às 224 Prefeituras e 224 Câmaras Municipais do Estado do Piauí;

c) pelo **arquivamento destes autos**, considerando que o conhecimento produzido no presente Processo de Levantamento será utilizado como parâmetro para futuras fiscalizações da SECEX/DFAM.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 012 de 28 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/019636/2019

ACÓRDÃO Nº 214/2022-SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO DE 2019

REPRESENTANTE: FERNANDO ANDRADE SOUSA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REPRESENTADOS: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA TELLUS MATER BRASIL LTDA-ME

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: MATHEUS HENRIQUE CORRÊA FERREIRA-OAB/MG Nº 157.223 E OUTRO - PELA EMPRESA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO TRÂMITE LEGISLATIVO ESTABELECIDO NO REGRAMENTO DE CÂMARA MUNICIPAL. ATO INTERNA CORPORIS. EXECUÇÃO CONTRATUAL POR SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.

1. A inobservância do trâmite estabelecido em regramento próprio de Câmara Municipal é ato interna corporis, não figurando nas competências das Cortes de Contas sua análise.

2. A comprovação da execução contratual por meio de Sociedade de Propósito específico para tanto constituída resulta na improcedência da representação.

*Sumário: Representação-irregularidades na administração municipal da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, exercício 2019. Improcedência. Recomendação. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), o voto da Relatora (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no de voto da Relatora (peça 29), pela improcedência da presente representação, em razão da comprovação da regular execução de contrato.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no de voto da Relatora (peça 29), pela expedição de recomendação ao atual prefeito de Campo Maior-PI e ao atual presidente da Câmara Municipal para que observem os ritos legislativos quando da votação dos projetos de lei.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012 em Teresina, 20 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/022031/2019

ACÓRDÃO Nº 264/2022-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2019

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO

RESPONSÁVEL: ISRAEL ODÍLIO DA MATA (PREFEITO - ORDENADOR DE DESPESAS)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA - OAB/PI Nº 8.754

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEM JUSTIFICATIVA LEGAL. PLANEJAMENTO PRECÁRIO DAS COMPRAS E DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS. ADITIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM JUSTIFICATIVA LEGAL. INEXISTÊNCIA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DE FISCAL DOS CONTRATOS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ISS PELO VALOR LEGAL. NÃO ATENDIMENTO A CONTEÚDO DO PEDIDO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

1. A prorrogação de contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, em especial, nos casos de dispensa ou inexigibilidade.

2. A Lei nº 8.666/93 impõe dever à administração de fiscalizar a execução dos contratos administrativos por meio da designação formal de representante.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, exercício 2019. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa. Recomendações. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **que tratam da Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, exercício financeiro de 2019**, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 04),

o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), a sustentação oral do advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34), pelo **juízo de regularidade com ressalvas das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, exercício 2019**, nos termos do artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, na gestão do Sr. Israel Odílio da Mata, em razão das seguintes falhas: *Falhas na aquisição de combustível: aquisição de combustível por meio de inexigibilidade de licitação sem justificativa legal; planejamento precário das compras e da contratação de bens e serviços; Falhas na locação de veículos: aditivo de contratação direta por dispensa de licitação sem justificativa legal; Inexistência de designação formal de fiscal dos contratos; Renúncia de receitas: ausência de recolhimento de ISS pelo valor legal; Não atendimento a contento do pedido de documentação complementar.*

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34), pela **aplicação de multa ao Sr. Israel Odílio da Mata, Prefeito Municipal, no valor de 1.500 UFR-PI**, nos termos do art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34), pela expedição das seguintes recomendações ao atual gestor municipal, Sr. Israel Odílio da Mata:

- 1) **Que se abstenha de fazer aquisições de bens e serviços acima do limite contratado**, com ruptura às normas de licitações estabelecidas na Constituição Federal e na Lei nº 8.866/93;
- 2) **Não realize licitações sem o planejamento necessário** estabelecendo a finalidade, e sopesar o menor preço e condições vantajosas para administração pública, com análise de planilhas dos preços praticados na região, bem como apresentação em ATA do nome dos participantes, e comprovar o motivo de possíveis reabilitações;
- 3) Que **se abstenha** sobre os pagamentos tidos como Tomadas de Preços, quando, na realidade, foram conferidos como Modalidade Licitatória Inexigibilidade no caso de Aquisições de Bens e Serviços considerados não singulares, como o diploma legal estabelece, taxativamente, nos artigos 13 e 25. Lei 8.866/93;
- 4) Que **fiscalize a execução contratual**, especificamente, quanto as obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas físicas ou jurídicas que são contratadas pela administração pública;

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 014 de 04 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/007800/2018

PARECER PRÉVIO Nº 001/2022-SPL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

RESPONSÁVEL: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

OUTROS PODERES/ÓRGÃOS E RESPONSÁVEIS:

PODER LEGISLATIVO – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ: THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ: ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ: OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA: CLEANTO ALVES DE MOURA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ: FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES

SECRETÁRIO DE FAZENDA: RAFAEL TAJRA FONTELES

CONTADOR GERAL DO ESTADO: RICJARDESON ROCHA DIAS

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5952 (EM NOME DO SR. JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS).

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. PRESENÇA DE FALHAS NÃO SANADAS PELOS RESPONSÁVEIS. INCONSISTÊNCIAS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO. OCORRÊNCIAS REFERENTES ÀS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS. DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NOS SISTEMAS DO GOVERNO (SIMO E SIAFE). DESCUMPRIMENTO DE METAS REFERENTES ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO RELATIVAMENTE À RENÚNCIA DE RECEITA.

1. O Poder Executivo deve avaliar anualmente o Plano Plurianual em vigência, por meio da publicação de relatórios de metas e indicadores, para maior controle social e transparência;

2. É obrigatória a observância do regramento contido no art. 166, §9º da Constituição Federal quanto à destinação de metade dos recursos às ações e serviços públicos de saúde;

3. Divergências de informações nos sistemas do governo exigem imediata integração entre os sistemas SIMO e SIAFE;

4. O descumprimento de metas relacionadas à execução das Políticas Públicas das áreas de educação e saúde requer ações imediatas objetivando seu cumprimento;

5. A concessão de renúncia de receita requer a instituição de normas e procedimentos de controle interno como forma de mitigar os riscos de concessões de benefícios indevidos.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo do Estado Piauí, exercício de 2018: Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Determinações e recomendações. Encaminhamento à Assembleia Legislativa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo do Estado Piauí, atinentes ao exercício financeiro de 2018, considerando o relatório de auditoria (peça 13) e a análise do contraditório (peça 49) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 51), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 65), nos termos seguintes:

a) **pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas** – ressalvas estas a seguir discriminadas - das Contas do Governo do Estado do Piauí, exercício 2018, sob a responsabilidade do Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, com base no art. 120, caput, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCEPI), e sem prejuízo das recomendações e determinações à atual Governadora do Estado do Piauí, aos atuais Secretários de Fazenda, Planejamento, Saúde: **RESSALVAS**: 1. Quanto aos Instrumentos de Planejamento, notadamente, pela ausência de relatório de avaliação do PPA 2016-2019 de que trata a Lei Estadual nº 6.751/2015; 2. Quanto à Avaliação de Políticas Públicas: 2.1 Pela ausência de relatório acerca do andamento das ações constantes da Agenda “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)”;

2.2 Pelo descumprimento de metas do Plano Estadual de Saúde e Educação 2016-2019; 2.3 Pela ausência de monitoramento do Programa de Governo 03 - Saúde Pública com Acesso e Qualidade para Todos; 3. Quanto à Avaliação da Gestão Fiscal do Estado: 3.1 Pelo déficit orçamentário no exercício de 2018 de R\$ 109.548.514,00; 3.2 Em razão do déficit do RPPS do Estado, superior a 606.000.000,00; 4. Quanto à renúncia de receita, em razão da ausência de normas e procedimentos de controle interno relativamente à renúncia de receita, bem como ausência de metodologia utilizada para a mensuração dos benefícios concedidos; 5. Quanto aos Investimentos Públicos, especialmente, em razão da divergência de informações constantes no Sistema SIMO e no SIAFE; 6. Quanto às Políticas Públicas na área da Saúde, notadamente pelas falhas referentes ao cofinanciamento da Saúde Pública, descumprindo o previsto no Decreto Estadual 15.100, de 25 de fevereiro de 2013, bem como pela contratação de pessoal da área de saúde sem o devido concurso público; 7. Quanto às Políticas Públicas na área da Educação, em razão do descumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação; 8. Quanto às Políticas Públicas na área de Segurança Pública, pela ausência do Plano Estadual de Segurança Pública, dificultando a alocação planejada de recursos e o seu devido cumprimento; 9. Quanto à Emendas Parlamentares, em razão do descumprimento da norma contida no art. 166, §9º da Constituição Federal quanto à destinação de metade dos recursos das emendas parlamentares impositivas às ações e serviços públicos de saúde, considerando que no exercício de 2018 o Estado destinou apenas 12,55% das emendas na função saúde e 55,26% na função cultura. b) pelas seguintes determinações aos responsáveis: 1. Governadora/Secretário de Planejamento: Realizar a avaliação anual do Plano Plurianual em vigência, com a publicação de relatórios de metas e indicadores, para maior controle social e transparência; 2. Governadora/Secretário de Planejamento: Apresentar quais ações já estão em andamento referente aos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), com metas de prazo até 2020, ainda que não existam indicadores produzidos, informando para cada meta quais são os órgãos/entidades envolvidas no processo; 3. Governadora/Secretário de Planejamento: Realizar o devido monitoramento dos Programas de Governo, com aferição das metas físicas dos produtos e apuração dos indicadores de forma tempestiva e concomitante à despesa pública, preferencialmente em sistema informatizado, a exemplo do SIAFE-PI, para que se

PROCESSO: TC/016931/2020

confronte a despesa pública frente à entrega de produtos planejados; 4. Governadora/Secretário de Fazenda: Elaborar e enviar plano de ação contendo as medidas a curto, médio e longo prazos que possibilitem o retorno do Estado do Piauí a uma situação fiscal de equilíbrio das contas, incluindo o RPPS, endividamento e pessoal; 5. Governadora/Secretário de Fazenda: Elaborar metodologia para a mensuração dos benefícios fiscais concedidos, além de realizar a publicação em documento específico referente aos valores concedidos, com periodicidade anual; 6. Governadora/Secretário de Fazenda: Instituir normas e procedimentos de controle interno referente à renúncia de receita, como forma de mitigar os riscos de concessões de benefícios indevidos (ilegais e/ou sem finalidade estratégica para o Estado do Piauí); 7. Governadora/Secretário de Planejamento: Alimentar as informações constantes no SIMO, nos termos do Decreto Estadual 16.199/2015, com integração desse sistema ao SIAFE-PI, para que possa ocorrer o acompanhamento da execução com maior transparência; 8. Governadora/Secretário de Saúde/Secretário de Fazenda: Elaborar um plano de ação, com estabelecimento de prazos, para que o cofinanciamento da Saúde Pública seja garantido, nos termos do Decreto Estadual 15.100, de 25 de fevereiro de 2013, além de realizar o devido monitoramento dos repasses mensais, através de duas ações específicas: a primeira, voltada aos pagamentos devidos dentro do exercício de competência, e outra, voltada aos valores parcelados e pagos referente a competências anteriores, com todas as descrições das respectivas áreas nas Notas de Empenho referente ao repasse (Atenção Básica, Centro de Especialidade Odontológica, Assistência Farmacêutica, Laboratório de Prótese Dentária e Serviços de Atendimento Móvel); 9. Governadora/Secretário de Saúde: Elaborar imediatamente estudos para que seja realizada a contratação de servidores efetivos no âmbito da Saúde, obrigatoriamente por concurso público, em substituição à situação de contratados em situação precária e aos servidores temporários que se encontram em situação de prazo findado de contratação; 10. Governadora/Secretário de Educação: Apresentar um Plano de Ação - com abordagem de prazos - com proposição de medidas frente ao não cumprimento das metas estipuladas pelo Plano Nacional de Educação; 11. Governadora/Secretário de Segurança Pública: Constituir juridicamente o Plano Estadual da Segurança Pública 2018-2028, mediante lei ou decreto; c) pela emissão de recomendação à Governadora do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí e ao Secretário Estadual de Planejamento, acerca da observância obrigatória do regramento contido no art. 166, §9º da Constituição Federal quanto à destinação de metade dos recursos das emendas parlamentares impositivas às ações e serviços públicos de saúde.

Decidiu, também, o Plenário, à unanimidade, em cumprimento ao disposto no art. 161, do RITCE/PI, pela remessa de cópia dos presentes autos à Assembleia Legislativa para as providências cabíveis.

Presentes os Conselheiros: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Extraordinária Nº 001, em Teresina, 25 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PARECER PRÉVIO Nº 50/2022-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO– EXERCÍCIO 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

PREFEITO: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO. ARRECADAÇÃO INEXPRESSIVA DE RECEITA TRIBUTÁRIA. ELEVADO ÍNDICE DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MEDIANO.

1. Os decretos autorizando a abertura de créditos suplementares devem ser publicados dentro do prazo estabelecido no artigo 28, caput, inciso II c/c parágrafo único da CE/89, pois a publicação é condição de validade e eficácia do ato.

2. O aprimoramento do portal da transparência e sua constante atualização é imprescindível para facilitar o acesso dos cidadãos às informações do ente auxiliando na fiscalização dos recursos públicos.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, EXERCÍCIO DE 2020: Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação das Contas de Governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das Contas de Governo do Município de Curimatá, exercício 2020, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 12), o Termo de Conclusão da Instrução da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a manifestação verbal do Sr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda

Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 24), pela emissão de parecer prévio de aprovação às Contas de Governo do Município de Curimatá, exercício 2020, sob a responsabilidade do Sr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior, nos termos do art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, em razão do cumprimento dos índices constitucionais e legais e da constatação de impropriedades de menor gravidade, como: publicação de decretos fora do prazo; arrecadação inexpressiva de receita tributária; elevado índice de distorção idade-série; portal da transparência mediano.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 011 de 13 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO TC Nº. 022301/2019

PARECER PRÉVIO Nº 063/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 320/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 15, DE 10 DE MAIO DE 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

GESTOR/CARGO: JOSÉ WILSON DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS XAVIER BRITO (OAB/PI Nº 5.520) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 24 E FL.01 DA PEÇA 28).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

*Prestação de Contas de Governo do Município de Simões, Exercício Financeiro de 2019. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Sr. José Wilson de Carvalho – Prefeito Municipal, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator: Decisão unânime.*

**Síntese das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:**

- a) Atraso no envio da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- b) Decretos publicados fora do prazo;
- c) Atrasos no envio do SAGRES-Folha e do SAGRES-Contábil nos meses de janeiro e fevereiro;
- d) Existência de déficit na apuração da Receita Tributária e COSIP no valor de R\$ 1.336.255,16;
- e) Insuficiência e queda na arrecadação da Receita Tributária;
- f) Despesas de pessoal classificadas indevidamente como outros serviços de terceiros;
- g) Distorção Idade-Série (parcialmente sanada): em que pese o indicador da distorção idadesérie dos anos iniciais e finais tenha apresentado uma queda, os percentuais de crianças em séries incompatíveis com a idade ainda estão acentuados.
- h) Divergências nas informações do SAGRES com o Balanço Financeiro (Anexo 13);

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 17, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 40, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/08 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 292/2022 de 05/05/2022, publicada na página 10 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 083/2022 de 06/05/2022), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº. 019342/2021

– Exercício Financeiro de 2021. Conhecimento e Procedência.  
 Conversão do Processo de Representação em Tomada de Contas Especial. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO Nº. 272/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 321/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 15, DE 10 DE MAIO DE 2022.

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO IRREGULARIDADES DETECTADAS EM SEDE DE INSPEÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DO PROCESSO DE LEVANTAMENTO TC/016011/2021.

REPRESENTADO(S): JOSÉ DA SILVA FILHO – PREFEITO MUNICIPAL; MÔNICA BATISTA CARVALHO SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA CARVALHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; E MANOEL DIEGO MARTINS MENDES – TITULAR DA EMPRESA COLETA SERVIÇOS E GESTÃO AMBIENTAL URBANA-EIRELI.

REPRESENTANTE(S): V DIVISÃO TÉCNICA DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (V DFAM) DO TCE/PI.

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADO(S): PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA NETO (OAB/PI Nº 8.852) – (PROCURAÇÃO: MANOEL DIEGO MARTINS MENDES/TITULAR DA EMPRESA COLETA SERVIÇOS E GESTÃO AMBIENTAL URBANA-EIRELI – FL. 11 DA PEÇA 19); MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11.687) – (PROCURAÇÃO: JOSÉ DA SILVA FILHO/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 21; MÔNICA BATISTA CARVALHO SILVA/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – FL. 01 DA PEÇA 22; JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA CARVALHO/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – FL. 01 DA PEÇA 25).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

*Representação formulada ao TCE/PI pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, contra José da Silva Filho (Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí), Mônica Batista Carvalho Silva (Secretária de Administração e Finanças), José Francisco de Sousa Carvalho (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos), e Manoel Diego Martins Mendes, Representante da empresa Coleta, Serviços e Gestão Ambiental Urbana – EIRELI. Referente a Irregularidades na Prestação de Serviço de Limpeza Pública no Município de Cabeceiras do Piauí*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 141/2021-DFAM, à fl. 01 da peça 01, o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 04, o contraditório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 32, as sustentações orais dos Advogados Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) e Pedro Machado de Oliveira Neto (OAB/PI nº 8.852), que se reportaram ao objeto da representação, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (em substituição), pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **conversão do presente processo de Representação em processo de Tomada de Contas Especial, com dispensa da fase interna**, nos termos do art. 27, §2º da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014, e retorno dos autos à DFAM para elaboração de Relatório de Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública Municipal, com apuração de fatos, quantificação atualizada do dano e identificação dos responsáveis visando obtenção do respectivo ressarcimento.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 292/2022 de 05/05/2022, publicada na página 10 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 083/2022 de 06/05/2022), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
 Relator Substituto



N.º PROCESSO: TC/004103/2022

ACÓRDÃO Nº 265/2022 - SPC  
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022)  
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA  
 REPRESENTADO: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO (PRESIDENTE DA FMS)  
 REPRESENTANTE: SUPREMA DENTAL IMP, EXP E COM. PROD. ODONTOLOGICOS EIRELI  
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES  
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DOS VALORES PENDENTES. ARQUIVAMENTO.

1. Ausência de competência do TCE para apreciar pedidos referentes a execução de débitos de credores do município.

*Sumário: Representação contra a Fundação Municipal de Saúde de Teresina (exercício de 2022). Expedição de Recomendação. Arquivamento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 05, o voto da Relatora Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/03 da peça 11, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo arquivamento do presente processo de Denúncia (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI para que efetue o pagamento devido por serviços executados em contratos, em obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa nº 02/2017 deste Tribunal de Contas.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de ofícios** aos representantes, nos termos do art. 228 do RITCE/PI.

Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em

gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara nº 14, em Teresina, 03 de maio de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)  
 Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues  
 RELATORA

PROCESSO: TC/016837/2020.

ACÓRDÃO Nº 200/2022 – SPL  
 DECISÃO Nº 386/22.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR (EXERCÍCIO DE 2020).

GESTORES: PATRÍCIA VASCONCELOS LIMA – SECRETÁRIA - ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI nº 5952 - PROCURAÇÃO À PEÇA 25);

HÉRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO – SECRETÁRIO - ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI nº 5952 - SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS),

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA FERREIRA – GESTOR - ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI nº 5952 - SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. O órgão deixou de atender o prazo de até 10 dias úteis, após a conclusão da licitação (em dois pregões; um com atraso de 260 dias, outro com 03 dias), com a devida homologação, para a finalização da licitação no Licitações Web deste Tribunal.

2. Logo, em desconformidade com as exigências legais e regulamentares, impõe-se o julgamento de regularidade com ressalvas às contas em exame.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa aos gestores Sra. Patrícia Vasconcelos Lima, Sr. Hérbert Buenos Aires de Carvalho no valor correspondente a 400 UFR-PI, e sem aplicação de multa ao gestor Sr. Antônio José Pereira Ferreira. Decisão unânime.*

**Síntese das impropriedades/falhas apuradas:** a) relativos às contas bancárias cadastradas no SIAFE/2020 e não enviadas na prestação de contas mensal; b) Não cumprimento das metas fixadas na LDO 2020 para os produtos priorizados; c) Ausência de comissão constituída para recebimento das mudas de caju adquiridas, conforme exigência prevista no art. 15, §8º da Lei nº 8.666/1993; d) Restituição de recursos de convênios. Violação do art. 37, caput, da F/88, Princípio da Eficiência; e) Ausência de registro dos bens que compõem o ativo imobilizado - Ausência de Controle Patrimonial; f) Publicação do Termo de Colaboração efetuada com atraso; g) Ausência de emissão de Parecer Técnico pelo gestor da parceria; h) Não apresentação de justificativa para ausência de chamamento público; i) Ausência de Parecer Técnico e Jurídico (Termo de Colaboração Nº. 27/2019); j) Documentos rejeitados e entregues fora do prazo (IN Nº. 08/2019, art. 47); k) Contas bancárias cadastradas no Sistema Documentação Web não enviadas na prestação de contas mensal (IN Nº. 08/2019, art. 5º); l) Extrato de contas bancárias enviados com atraso (IN Nº. 08/2019, art. 5º); m) Envio do inventário patrimonial dos bens com ausência de informações (IN Nº. 08/2019, art. 6º, II); n) Finalização da licitação realizada fora do prazo, descumprimento IN Nº. 06/2017, art. 7º); o) Cadastro de informações de gestores e fiscais de contratos efetuadas fora do prazo – (IN Nº. 06/2017, art. 11, caput e §2º).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça 12), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, a manifestação oral do gestor Hérbert Buenos Aires de Carvalho – Secretário, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 42), pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às contas da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, exercício de 2020, gestão do Sr. Herbert Buenos Aires de Carvalho, Secretário de 01-01 a 08-09-2020, e da Srª. Patrícia Vasconcelos Lima, Secretária de 09-09 a 31-12-2020, a teor do art. 122, III, da Lei Nº. 5.888/09, concomitante a **aplicação de multa de 400 UFRs a cada qual**, nos termos do art.79, I, II e VII da LOTCE e art. 206, II, III e VIII da Resolução TCE Nº. 13/11, e sem aplicação da multa sugerida ao Sr. **Antônio José Pereira Ferreira**, Gestor do Termo de Colaboração Nº. 001/2019, porquanto não comprovada a gravidade da conduta do mesmo nos autos, assim como a tomada de contas, esta por não estarem presentes os requisitos autorizadores, porquanto não há indicativo de prejuízo causado ao erário.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos

Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 012, em Teresina, de 28 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/022152/2019

PARECER PRÉVIO Nº 066/2022-SPC

DECISÃO Nº 326/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

PREFEITO: ALCILENE ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO RÊGO LOPES (OAB/PI Nº 6.989) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 27)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A ausência de informações no Portal de Transparência afronta diretamente a lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/11), segundo a qual é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (art. 8º).

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.*

**Síntese de impropriedade/falha apurada:** a) Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89 – reincidência; b) Insuficiência na arrecadação da receita tributária; c) Despesas de pessoal contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – Pessoa física- Reincidência; d) Análise da distorção idade x série (indicadores elevados); e) IDEB (Não atingimento das metas projetadas); f) Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar – Balanço Financeiro (Situação de desequilíbrio); g) Quociente da situação financeira – QSF – Balanço Patrimonial (Déficit Financeiro); h) Divergência na demonstração das variações patrimoniais enviadas pelo sistema Sagres e pelo sistema Documentação Web; i) Não atingimento da meta de resultado primário; j) Avaliação do município - Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 19, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 32, a sustentação oral do Advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/12 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 292/2022 de 05/05/2022, publicada na página 10 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 083/2022 de 06/05/2022), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara, nº 15 em Teresina, 10 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PARECER PRÉVIO Nº 067/2022-SPC

DECISÃO Nº 327/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

PREFEITO: JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – PROCURAÇÃO: FL. 15 DA PEÇA 24)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A inserção de informações no portal deve ser continuada, tempo e forma estabelecidos em lei, bem como a sua permanente atualização, com o objetivo de melhorar avaliação.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.*

**Síntese de impropriedade/falha apurada:** a) ausência no envio de peças de prestações de contas; b) publicação de decretos fora do prazo; c) distorção idade X série; d) déficit da execução orçamentária; e) descumprimento das metas fiscais; f) avaliação do portal da transparência

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 17, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 28, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal,

no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 292/2022 de 05/05/2022, publicada na página 10 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 083/2022 de 06/05/2022), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada da Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara, nº 15 em Teresina, 10 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/007824/2018

ACÓRDÃO Nº 236/2022-SSC

DECISÃO Nº 292/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P.M. DE ANGICAL DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2018.

RESPONSÁVEL: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES – PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO (S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 27, FLS. 33).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. APLICAÇÃO DE MULTA.

1) Verificada a inobservância do art. 65, inc. II, alínea “d”, e § 5º da Lei nº 8.666/1993, em instrumento contratual para aquisição de combustível.

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão. P.M. Angical do Piauí. Exercício de 2018. Decisão unânime, divergindo do parecer Ministerial. Julgamento de Regularidade com ressalvas. Decisão por Maioria. Aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI.*

*Síntese das Falhas Remanescentes: a) Estrutura de transporte de Angical do Piauí: a.1) Aquisição de veículo - Ausência de identificação pública e de atesto regular de recebimento; b) Locação de Veículos - Subcontratação irregular do objeto, falha no planejamento da contratação por quilometragem e burla ao princípio da segregação de funções: b.1) Subcontratação irregular – ausência de previsão editalícia e contratual; b.2) Insuficiência do planejamento como suporte para a contratação – ausência de licitação; b.3) Inexistência de fiscalização da execução dos contratos por desconhecimento e por ausência de capacitação dos fiscais de contratos; b.4) Indefinição do objeto e publicação intempestiva da renovação contratual; c) Aquisição de combustíveis - Ineficiência na aplicação dos recursos públicos: c.1) Dano financeiro decorrente de divergência de preços e quantidades - Pagamento a maior; c.2) Ausência de estudo preliminar para dimensionar os gastos com aquisição de combustíveis automotivos; c.3) Ausência de procedimentos para o controle de abastecimento e fragilidades relativas à liquidação da despesa; d) Peças para veículos e serviços de manutenção automotiva: d.1) Aquisição de peças - Ônus decorrente de divergência entre preço unitário contratado e praticado; d.2) Aquisição de peças para veículos - despesa sem licitação, aquisição de peças sem preço registrado no pregão; d.3) Inoperância do controle interno na gestão da estrutura de transporte; e) Aquisição de pneus, câmaras de ar e outros – Substituição de itens licitados.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 12), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o Relatório complementar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 57), pelo Julgamento de **regularidade com ressalvas** das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí, exercício 2018, na responsabilidade da Sra. Maria Neta de Souza Santos Nunes, com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, em razão do conjunto das irregularidades, especialmente, no que tange a inobservância do art. 65, inc. II, alínea “d”, e § 5º da Lei nº 8.666/1993.

Decidiu a Segunda Câmara, maioria, pela aplicação de multa de 500 UFR-PI à gestora, com base no art. 79, I da lei antes referida, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no

prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela aplicação de multa de 1.000 UFR-PI à gestora, com base no art. 79, I da lei antes referida (nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 57).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012, de 20 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Relator

PROCESSO: TC/007824/2018

ACÓRDÃO Nº 237/2022-SSC

DECISÃO Nº 292/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB/ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2018.

RESPONSÁVEL: MARIA DA CRUZ CABRAL DE BRITO RÊGO - GESTORA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO (S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) E OUTROS (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO. PERCENTUAL NÃO RESPEITADO. APLICAÇÃO DE MULTA.

2)Constatado o descumprimento do percentual de 25% para aditivção de contrato, nos termos do art. art. 65, §§ 1º e 6º da Lei 8666/93.

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão do FUNDEF/Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Angical do Piauí. Exercício de 2018. Decisão unânime, divergindo do parecer Ministerial. Julgamento de Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI.*

**Síntese das Falhas Remanescentes:** **a)** Estrutura de transporte de Angical do Piau, **a.1)** Subcontratação irregular – ausência de previsão editalícia e contratual; **a.2)** Insuficiência do planejamento como suporte para a contratação – ausência de licitação; **a.3)** Inexistência de fiscalização da execução dos contratos por desconhecimento e por ausência de capacitação dos fiscais de contratos; **a.4)** Indefinição do objeto e publicação intempestiva da renovação contratual; **b)** Aquisição de combustíveis - Ineficiência na aplicação dos recursos públicos: **c)** Aquisição de pneus, câmaras de ar e outros – Substituição de itens licitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 12), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o Relatório complementar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 57), pelo Julgamento de **regularidade com ressalvas** das contas do **FUNDEB, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Angical do Piauí**, exercício 2018, na responsabilidade da Sra. Maria da Cruz Cabral de Brito Rêgo, com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, em razão do conjunto das irregularidades.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 57), pela **aplicação de multa de 200 UFR- PI** à gestora, com base no art. 79, I da lei antes referida, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012, de 20 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

PROCESSO: TC/007824/2018

ACÓRDÃO Nº 238/2022-SSC

DECISÃO Nº 292/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICAL DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2018.

RESPONSÁVEL: HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES- GESTOR

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO (S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) E OUTROS (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES. ATESTO DE RECEBIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

3) Verificou-se que o servidor que recebeu não assinou o atesto de recebimento, tendo sido assinado por outro servidor, tornando-o inválido, nos termos do art. 63, § 2º, III da Lei nº 4.320/64 e o art. 73, II da Lei nº 8.666/93;

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão do FMS/Sec. Municipal de Saúde de Angical do Piauí. Exercício de 2018. Decisão unânime, de acordo com o parecer Ministerial. Julgamento de Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI.*

**Síntese das Falhas Remanescentes: a) Estrutura de transporte de Angical do Piauí: a.1) Aquisição de veículo - Ausência de identificação pública e de atesto regular de recebimento.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 12), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o Relatório complementar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 57), pelo Julgamento **de regularidade com ressalvas do FMS e Secretaria Municipal de Saúde de Angical do Piauí, exercício 2018, na responsabilidade do Sr. Humberto Augusto Teixeira Nunes**, com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, em razão elencada no item 2.3 (p.18).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 57), pela **aplicação de multa de 200 UFR- PI** ao gestor, com base no art. 79, I da lei antes referida, a

ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012, de 20 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Relator

PROCESSO: TC/007824/2018

ACÓRDÃO Nº 239/2022-SSC

DECISÃO Nº 292/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P.M. DE ANGICAL DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2018.

RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ ANDRADE FILHA DANTAS (CONTROLADORA)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO (S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) (SEM PROCURAÇÃO).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INAPLICAÇÃO DE MULTA.

4) Inaplicação de multa para o responsável pela Controladoria Interna.

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão. P.M. Angical do Piauí. Exercício de 2018. Sem aplicação de multa. Decisão unânime, divergindo do parecer Ministerial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 12), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o Relatório complementar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça

57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 57), **sem aplicação de multa** a Sra. Maria José Andrade Filha Dantas, responsável pela Controladoria Interna.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012, de 20 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Relator

PROCESSO: TC/007824/2018

ACÓRDÃO Nº 240/2022-SSC

DECISÃO Nº 292/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2018.

RESPONSÁVEL: JOSÉ WILSON PEREIRA DOS SANTOS - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO (S): MARCELA TAVARES SILVA (OAB/PI Nº 3.931) (PROCURAÇÃO - PEÇA 29, FLS. 07)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

5) Verificado o descumprimento da Lei de Acesso à Informação - art. 5º, XXXIII da CF/88, c/c art. 3º, II, art. 8º, caput e § 2º, ambos da Lei nº 12.527/11.

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão Câmara da Angical do Piauí. Exercício de 2018. Decisão unânime, divergindo do parecer Ministerial. Julgamento de Regularidade com ressalvas. Decisão por Maioria. Aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI.*

*Síntese das Falhas Remanescentes: a) Descumprimento da Lei de Acesso à Informação - Ausência de Portal da Transparência; b) Ineficácia da lei de fixação dos subsídios e pagamento sem suporte legal; c) Ilegalidade da nomeação para o cargo de controlador interno.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 12), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o Relatório complementar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), a proposta de voto do Relator (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 57), pelo Julgamento **de regularidade com ressalvas** das contas da **Câmara Municipal de Angical do Piauí**, exercício 2018, **na responsabilidade do Sr. José Wilson Pereira dos Santos**, com base no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, notadamente em razão da irregularidade elencada no item 2.4.1, p. 19, descumprimento da Lei de Acesso à Informação - art. 5º, XXXIII da CF/88, c/c art. 3º, II, art. 8º, caput e § 2º, ambos da Lei nº 12.527/11.

Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, pela **aplicação de multa de 200 UFR- PI** ao gestor, com base no art. 79, I da lei antes referida, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou aplicação de multa de 500 UFR-PI ao gestor, com base no art. 79, I da lei antes referida (nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator) (peça 57).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012, de 20 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Relator

PROCESSO: TC/0022450/2019

ACÓRDÃO Nº 241/2022-SSC

DECISÃO Nº 293/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, EXERCÍCIO DE 2019

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JONIELSON DA CUNHA NUNES - OAB/PI Nº 5.490 (PROCURAÇÃO - PEÇA 09, FLS. 12)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE SÍTIO ELETRÔNICO. PAGAMENTO DE SUBSÍDIO COM IRREGULARIDADES. NOMEAÇÃO IRREGULAR DE CONTROLADOR INTERNO.

6) Ausência de sítio eletrônico, contrariando a Lei de Acesso a Informação, Art. 6º, I.

7) Pagamento dos subsídios com irregularidades, violação do prazo de fixação e sem estimativa no impacto orçamentário e financeiro.

8) Constatada a irregularidade da nomeação do Controlador Interno, por ineficácia de ato normativo.

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão da Câmara Murici dos Portelas, exercício de 2019. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Decisão, unânime, compartilhando a manifestação do Ministério Público de Contas.*

**Síntese das Falhas Remanescentes:** **a)** Déficit orçamentário e insuficiência de caixa - despesas executadas sem a correspondente cobertura de repasses recebidos; **b)** Ausência de sítio eletrônico para transparência; **c)** Pagamentos dos subsídios dos vereadores com base em ato normativo formalmente inconstitucional, por violação do prazo de fixação; **d)** Pagamento de subsídio inferior ao fixado na lei e ausência de estimativa no impacto orçamentário e financeiro; **e)** Ausência de cadastro Sistema Licitações Web e **f)** Irregularidade no provimento do cargo efetivo de controlador interno – Acúmulo de funções incompatíveis por servidora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13) a proposta de voto do Relator (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, compartilhando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 17), **pelo julgamento de regularidade com ressalvas** das contas de gestão da Câmara Municipal de Murici dos Portelas, exercício de 2019, na gestão do Sr. Raimundo Nonato de Sousa Pereira, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 17), e pela aplicação de multa de **300 UFR/PI** prevista no art. 79, incisos I e II da Lei supracitada, a

ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012, de 20 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Relator

Acompanhe as sessões do TCEPI em tempo real

Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

Informações Sugestões Reclamações Elogios

**OUIDORIA DO TCE-PI**

(86) 3215-3987

(86) 99423-5047

ouvidoria@tce.pi.gov.br

Av. Pedro freitas 2100  
Centro Administrativo/Teresina-PI

[www.tce.pi.gov.br/ouvidoria](http://www.tce.pi.gov.br/ouvidoria)



## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC 009049/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): CONCEIÇÃO DE CECI MARTINS SOARES DANTAS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 077/2022 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Conceição de Ceci Martins Soares Dantas, CPF nº 096.779.333-53, na condição de esposa do servidor falecido, Sr. José Augusto Dantas, CPF nº 166.359.654-91, servidor Inativo, outrora ocupante do cargo de Médico, Classe III, padrão “E”, Matrícula nº 0450332, da Secretaria de Estado da Saúde, falecido em 01/10/2021 (certidão de óbito à fl. 24 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022LA0141 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0118/2022 - PIAUÍPREV (peça 01, fls. 351/352)**, datada de 25/01/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 034, de 17/02/2022 (peça 01, fl. 356), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 01/10/2021, em conformidade com o **art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89**, acrescido pela EC nº 54/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 7.276,04 (Sete mil, duzentos e setenta e seis reais e quatro centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.047/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 5.933/16	11.982,73
VPNI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	96,00
GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS DIAS.		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 65 DA LC Nº 13/94	48,00
<b>TOTAL</b>		<b>12.126,73</b>

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS						
Título						Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)						12.126,73 * 50% = 6.063,37
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a dependentes)						1.212,67
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						7.276,04
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM%	VALOR (R\$)
CONCEIÇÃO DE CECI MARTINS SOARES DANTAS	08/12/1955	Cônjuge	096.779.333-53	01/10/2021	VITALÍCIO	100,00
						7.276,04

2. **RECALCULAR O BENEFÍCIO** de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Portaria nº 21000-706/09, datada de - 23/05/2009, publicada no Diário Oficial Nº105 de 09/06/2009), conforme art. 40, § 6º da CF/88 c/c §2º, do art.24, da EC 103/2019, atendendo a manifestação feita no termo de opção pelo(a) dependente **CONCEIÇÃO DE CECI MARTINS SOARES DANTAS**,

matrícula nº055144-9, ocupante do cargo de PROFESSOR - A - IV - 40 HS, do quadro de inativos do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ficando seus proventos no valor de R\$ 3.200,84 mensais, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
PROVENTOS	APOSENTADORIA	3.200,84
<b>TOTAL</b>		<b>3.200,84</b>
RECALCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA		
Título	Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado
1ª Faixa (até um salário mínimo)	1.212,00	1.212,00
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	1.212,00	727,20
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos)	776,84	310,74
<b>Valor do Benefício para o Rateio</b>	-	<b>2.249,94</b>

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.  
Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 07 de março de 2022.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 005503/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO (A): EUDILENE MARIA BENTO MENESES

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 137/2022 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, concedida à servidora Sra. EUDILENE MARIA BENTO MENESES, CPF nº 362.149.303-49, RG nº 941.231- PI, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 67-2, lotado na Prefeitura Municipal Brasileira-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XX, de 06/04/2022 (fl. 04, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2022PA0365 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 034/2022** (fls. 03, peça 01), datada de 05/04/2022, em conformidade **com art. 18, § 1º, da Lei nº 147/14 e art. 6º-A da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12 c/c o art. 40, §1º, inciso I, da CF/88**, com proventos proporcionais e sem paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais)** mensais, conforme segue:

Salário-base Art. 42, da Lei nº 001/2013. (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Brasileira)	R\$ 1.212,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.212,00
PROVENTOS NA INATIVIDADE	
PROVENTOS EM ATIVIDADE	R\$ 1.212,00
PROVENTOS PROPORCIONAIS = 98,44%	R\$ 1.193,06
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (valor ajustado ao salário mínimo vigente)	R\$ 1.212,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de maio de 2022.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 005501/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ISNANDA BARROS E SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 138/2022 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por **Morte requerida** por **ISNANDA BARROS E SILVA**, CPF nº 003.728.333-22, cônjuge supérstite do Sr. Genival Costa e Silva, CPF nº 001.290.112-15, servidor inativo no cargo de Professor, Classe “SL”, Nível IV, matrícula nº 0660094, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, falecido em 24/04/2021, (certidão de óbito às fls. 13, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022PA0361 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento **Interno julgar legal a Portaria nº 0327/2022 - PIAUÍPREV (peça 01, fl. 136)**, datada de 08/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 66, de 05/04/2022 (peça 01, fl. 141), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 04/02/2022, em conformidade com o **art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 6.704,73 (Seis mil, setecentos e quatro reais e setenta e três centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)		
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16				3.690,36		
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94				330,00		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06				179,40		
<b>TOTAL</b>					<b>4.199,76</b>		
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				4.199,76 * 50% = 2.099,88			
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS				4.199,76			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				419,98			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				2.519,86			
RATIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATIO	VALOR
ISNANDA BARBOS E SILVA	29/05/1907	Cônjuge	063.728.333-82	04/02/2022	VITALÍCIO	100,00	2.519,86

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/02/2022.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 03 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO TC/005636/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA  
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA  
INTERESSADO: COSMO OLIVEIRA BEZERRA  
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO  
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
DECISÃO Nº 139/2022-GKE

Tratam os autos de **Transferência a Pedido para a Reserva Remunerada**, de Cosmo Oliveira Bezerra, CPF nº 453.477.513-04, no cargo 3º Sargento, Matrícula nº 0156558, lotado no 10BPM/Uruçuí, da Polícia Militar do Estado do Piauí, ato concessório publicado no D.O.E de nº 14, em 20/01/2022 (Fl. 01 da peça 136).

**Considerando** a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial nº 2022PA0362 (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgando legal** o ato concessório, datado de 20/01/2022 (Fl. 135, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de **Justino da Silva Leal**, em conformidade com o **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.640,86 (Três mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSUAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	PARECER PGE/PP nº 943/2021 - SUBSÍDIO DO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16 (1,45%) E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%).	R\$3.593,12
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.640,86</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de maio.  
(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Relator

PROCESSO: TC 016555/2021

**REPUBLICAR A DM Nº. 144/2022 – GJC, POR EQUÍVOCO EM RELAÇÃO AO NÚMERO DO CPF**

DECISÃO MONOCRÁTICA  
ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO, MANOEL DE CASTRO SOUSA, CPF Nº. 200.833.863-00  
INTERESSADA: MARIA DA GLÓRIA SILVA CASTRO, CPF Nº. 077.696.603-00  
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO M. DE VALENÇA DO PIAUÍ  
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
DECISÃO Nº. 144/2022 - GJC

Versam os presentes autos, sobre Pensão por Morte requerida por Maria da Glória Silva Castro, CPF Nº. 077.696.603-00, na condição de cônjuge do Sr. MANOEL DE CASTRO SOUSA, CPF Nº. 200.833.863-00, outrora ocupante do cargo Agente Comunitário de Saúde I, vinculado à Prefeitura Municipal de Valença do Piauí, Matrícula Nº. 36502-1, ocorrido em 03-09-2021, com base art. 40 da Lei Municipal Nº. 1254/2017 e art. 40, §7º, II da CF e art. 24, §1º, II e §2º, I da EC Nº. 103/2019 (Certidão de Óbito às fls. 1.02). A publicação ocorreu no DOM de p. 159, Edição CDXXVI, em 12-10-2021 (Peça 2, fls. 12).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 15) com o Parecer Ministerial Nº. 2022LA0280 (Peça 16) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº. 014/2021**, (2, fls. 12), concessório da pensão em favor de Maria da Glória Silva Castro, na condição de cônjuge, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$1.541,40 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimentos - art. 48, da Lei Municipal Nº. 861/97.	R\$1.550,00
Adicional por tempo de serviço -	R\$285,67
<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.853,67</b>
PROVENTOS DA PENSÃO	
Valor Mensal - art. 40, §7º, II da CF/88 e art. 24, da EC Nº. 103/2019.	R\$ 1.541,40
Setembro/2021, retroativo a 28 dias	R\$ 1.438,64
Outubro/2021	R\$ 1.541,40
Proventos a receber (mensais)	

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 313/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 005990/2022 e a informação nº 236/2022-DGP-Retificada,

### RESOLVE:

Retificando a portaria 286/2022, Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, matrícula nº 96.649-5, para gozo de 11 (onze) dias de folga, no período de 17/05/2022 a 27/05/2022, correspondente à suspensão do recesso natalino 2020 – Portaria nº 503/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21 de dezembro de 2020.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de maio de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 314/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 007003/2022,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 24 a 28 de maio de 2022, para participar da Capacitação do MMD-TC para o Ciclo de aferição 2022, na cidade de São Paulo (SP), no período de 25 a 27 de maio de 2022, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	Auditor de Controle Externo	96461
Maria Valéria Santos Leal	Auditor de Controle Externo	97064
Luís Batista de Sousa Júnior	Auditor de Controle Externo	98256
Débora Jamille Canuto Oliveira	Assessora de Gabinete de Conselheiro	97668
Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti	Auditor de Controle Externo	97288
Marta Fernandes de Oliveira Coelho	Auditor de Controle Externo	80056

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de maio de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## Atos da Secretaria Administrativa

## EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2019/TCE-PI

PROCESSO: TC003331/2022

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**CNPJ Nº** 05.818.935/0001-01.

**CONTRATADA:** SIEDOS Sistemas e Resultados LTDA.

**CNPJ Nº** 01.884.133/0001-30

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2019/TCE-PI, pelo período de 12(doze) meses, a contar de 10 de maio de 2022 até 10 de maio de 2023.

**ASSINATURA:** 9 de maio de 2022.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2022/TCE-PI

PROCESSO: TC/006076/2022-TCE/PI

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ Nº 05.818.935/0001-01).

**CONTRATADA:** AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA – ME (CNPJ/MF nº 07.079.129/0001-86)

**OBJETO:** contratação de Serviços de Emissão de Passagens Aéreas, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I, Projeto Básico/Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços nº 02/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, parte integrante deste contrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**VALOR:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor estimado ao ano.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Fonte de Recursos: 100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL; Programa de Trabalho: 01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa: 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17/07/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normais pertinentes ao objeto do certame.

**ASSINATURA:** 11 de maio de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2022

PROCESSO: TC/001019/2022

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.**CNPJ Nº** 05.818.935/0001-01.**CONTRATADA:** COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA.**CNPJ Nº** 02.336.168/0001-06

**OBJETO:** O presente Termo Contratual tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de reprografia (outsourcing) na modalidade franquia mais excedentes, incluindo: gerenciamento através de software para contabilização e produção de documentos físicos coloridos e preto e branco, impressão efetivamente realizada. O serviço inclui o fornecimento de impressoras multifuncionais novas e de primeiro uso e respectivos acessórios e insumos (papel, cartuchos de impressão, peças) inclusive suporte, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, desde que seja de interesse das partes, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 798.240,00 (Setecentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação: Classificação Programática 02101.01.032.0017.4121, Natureza da Despesa: 33.90.40.

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93.**ASSINATURA:** 11 de maio de 2022.

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

PROCESSO TC/004925/2022-TCE/PI - CÓDIGO DA UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 002/2022, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2022- Código da UASG: 925466, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de testes rápidos para diagnóstico do SARSCoV-2 (Covid-19), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Situação: Homologado em 11/05/2022

VENCEDOR ADJUDICADO	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
A. P. S. - CLINICA, DIAGNOSTICO, TRATAMENTO, ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 07.890.474/0001-03	Teste rápido através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa de antígenos do SARS-CoV-2, em amostras de swab da nasofaringe de humanos. Inclui a aplicação. - Marca: ABBOTT - Fabricante: ABBOTT - Nº Registro Anvisa: 10071770918 - Lote: 41ADG796A	1	1000	44,50	44.500,00
VALOR TOTAL					44.500,00

Teresina (PI), 12 de maio de 2022.

Flávio Adriano Soares Lima

Pregoeiro - TCE/PI

Matrícula : 98.111-7

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022

Aos doze dias do mês de maio de 2022, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art.13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022, em favor de JOSE OSVALDO GLOCK, inscrita no CNPJ sob o nº 31.172.114/0001-42, no valor total de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais), referente à contratação de 2 (dois) cursos presenciais (Introdutório sobre as inovações no Sistema de Controle Interno – SCI a serem observadas pelos jurisdicionados do TCE/PI e Introdutório para a implementação do Sistema de Controle Interno – SCI do TCE/PI), que serão realizados no período de 16 a 19 de maio do ano em curso, conforme justificativa técnica da Seção de Licitações/DLC, nos autos do processo nºTC/005537/2022.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2022

Aos doze dias do mês de maio de 2022, RATIFICO, com fundamento no art.25, inciso II, c/c art.13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022, em favor de FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FUSP, inscrita no CNPJ sob o nº 64.314.830/0001-27, no valor de R\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), referente à participação de 6 (seis) auditores de controle externo no curso MBA em Auditoria e Inovação no Setor Público, conforme justificativa técnica da Seção de Licitações/DLC, nos autos do processo nº TC/005474/2022.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI  
Assinado

## PORTARIA Nº 255/2022 – SA

**Republicada por incorreção**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 006194/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

## R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Lucine de Moura Santos Pereira Batista, matrícula nº 96.461-1, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000355.

Art. 2º Designar a servidora Debora Jamille Canuto Oliveira, matrícula nº 97.668-7, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de maio de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo  
Matrícula 98598

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)**  
**18/05/2022 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 016/2022**

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**  
**(CONSª. WALTÂNIA LEAL)**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/002959/2016**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Gilberto Carvalho Guerra Júnior (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Dados complementares: Processos Apensados:TC/004347/2016 - Representação - Representante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí). Representado: Gilberto Carvalho Guerra Júnior (Prefeito) - Não Julgado. TC/013354/2016 - Representação - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Gilberto Carvalho Guerra Júnior (Prefeito) - Não Julgado. TC/019334/2016 - Denúncia - Denunciante: Joel Rodrigues da Silva (Prefeito). Denunciado: Gilberto Carvalho Guerra Júnior (Ex-Gestor). Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176) (procuração à peça 11, fls.12, pelo denunciado) e Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (procuração à peça 01, fls.07, pelo denunciante) - Não Julgado. TC/003321/2017 - Representação - Representante: Joel Rodrigues da Silva (Prefeito). Representado: Gilberto Carvalho Guerra Júnior (Ex-Gestor). Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB nº 5.563) (procuração à peça 21 fls. 02) - Julgado. TC/020076/2016 - Denúncia - Denunciante: Joel Rodrigues da Silva. Denunciado: Gilberto Guerra Júnior (Prefeito). Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI 9.176) (procuração à peça 34, fls.10, pelo denunciado) e o Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes

(OAB/PI nº 6.989) (sem procuração, pelo denunciante) - Julgado. TC/020974/2016 (Apensado ao TC/020076/2016) - Agravo - Agravante: Gilberto Guerra Júnior (Prefeito). Advogado(s): Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) e outros (procuração à peça 02, fls. 01) - Julgado. TC/021195/2016 - Representação - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI.Representado(s): Gilberto Carvalho Guerra Júnior (Ex-Gestor) e Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues (gestora do FMPS). Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (procuração à peça 15, fls. 05, pela Sra. Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues) - Julgado. TC/005276/2018 - Representação - Representante: Joel Rodrigues da Silva (Prefeito). Representado: Gilberto Carvalho Guerra Junior (Ex-Prefeito). Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outros (procuração à peça 02, fls. 09, pelo representante) - Julgado. INTERESSADO: GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR -PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Advogado(s): Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) e outros (peça 118, fls. 44) ; Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176). (peça 154, fls. 01 ) INTERESSADO: NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FLORIANO INTERESSADO: BIGMAN DE QUEIROZ BARBOSA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE FLORIANO Advogado(s): Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) e outros (peça 92, fls. 29) ; Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros. (peça 156, fls. 01) INTERESSADO: JOARA RIBEIRO DE CARVALHO LIMA-FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE FLORIANO Advogado(s): Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) e outros (peça 92, fls. 36) INTERESSADO: ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS - FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE FLORIANO Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (peça 91, fls. 02) INTERESSADO: JOZIEL PEREIRA DAROCHA-CONTROLADORIA(CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE FLORIANO Advogado(s): Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) e outros (peça 92, fls. 09) INTERESSADO: MÁRCIO NEIVA MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/16 à 22/01/16 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO DE

FLORIANO Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros. (peça 108, fls. 04) INTERESSADO: EMANUEL NAZARENO PEREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) De: 23/01/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO DE FLORIANO Advogado(s): Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) e outros (peça 109, fls. 33) INTERESSADO: MARCOS GONÇALVES VERAS DE ARAÚJO - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE COMUNICACAO DE FLORIANO INTERESSADO: MARCOS GONÇALVES VERAS DE ARAÚJO - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FLORIANO Advogado(s): Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) e outros (peça 103, fls. 38) INTERESSADO: EDVALDO DE ARAÚJO COSTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. RURAL (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE FLORIANO INTERESSADO: NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE FLORIANO INTERESSADO: GILBERTO CARVALHO GUERRA - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS DE FLORIANO Advogado(s): Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) e outros (peça 103, fls. 36) INTERESSADO: CÉZAR AUGUSTO PEDROSA RIBEIRO DA COSTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO DE FLORIANO Advogado(s): Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) e outros (peça 109, fls. 34) INTERESSADO: GEORGE EVERSON NUNES DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE FLORIANO INTERESSADO: GEORGE WASHINGTON ALMEIDA PINHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE FLORIANO INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR AMARANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora:



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE FLORIANO Advogado(s): Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) e outros (peça 92, fls. 19) INTERESSADO: MANUELLA SIMPLÍCIO VIANA DE CARVALHO - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/16 à 25/05/16 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 96, fls. 03) INTERESSADO: PEDRO HENRIQUE DA SILVA ASSIS - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SECRETÁRIO(A)) De: 26/05/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE FLORIANO INTERESSADO: IDÍLIO DE MACEDO LIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE FLORIANO INTERESSADO: CARLOS ANTÔNIO ALMEIDA DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FLORIANO Advogado(s): Felipe Pontes Laurentino (OAB/PI nº 7.755). (peça 110, fls. 04)

**CONS. ABELARDO VILANOVA  
QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/014357/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Jonas Bezerra de Alencar (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO INTERESSADO: JONAS BEZERRA DE ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (peça 25, fls. 09)

**TC/016906/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Valdinei Carvalho de Macedo (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI INTERESSADO: VALDINEI CARVALHO DE MACEDO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

**TC/007599/2021**

**PENSÃO-SISPREV**

Interessado(s): Amaro Severino de Oliveira Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/002231/2020**

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PIO IX - EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (Via Ouvidoria). Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX Objeto: Notícia possíveis irregularidades em procedimento licitatório realizado pela P. M. de Pio IX (Pregão Presencial nº 08/2020). Dados complementares: Denunciado(s): Regina Coeli Viana de Andrade (Ex-Prefeita) e Paula de Alencar Lima (Pregoeira).

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/008966/2021**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CAMPINAS DO  
PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Jomário Ferreira dos Santos. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI Objeto: Relata possíveis irregularidades no Convênio nº 41/2016 firmado entre o Município de Campinas do Piauí/PI e a SECULT. Dados complementares: Representante: Jomário Ferreira dos Santos (Prefeito Municipal de Campinas/PI). Representado: Valdinei Carvalho de Macedo (Ex-prefeito municipal - 2016 /2020). Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros (peça 02, fls. 01, pelo denunciante)

**TC/009742/2021**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CAMPINAS DO  
PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Jomário Ferreira dos Santos. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI Objeto: Representação interposta em face dos ex-prefeitos Srs. Arlindo Bispo da Silva (2009 -2012), Francisco da Cruz (2013-2016) e Valdinei Carvalho de Macedo (2016-2020), por inadimplência no Convênio nº 22/2010 firmado entre a PM Campinas do Piauí/PI e a FUNDESPI. Dados complementares: Representante: Jomário Ferreira dos Santos (Prefeito Municipal de Campinas/PI). Representado(s): Arlindo Bispo da Silva (2009-2012); Francisco da Cruz (2013- 2016) e Valdinei Carvalho de Macedo (2016-2020) Ex-prefeitos municipais. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros (peça 04, fls. 01, pelo denunciante)

**TC/014833/2020**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE FLORESTA DO  
PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI Objeto: Relata a omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Amilton Rodrigues de Sousa (Prefeito).

**TC/015116/2020**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE OLHO D AGUA  
DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI Objeto: Relata omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Antônio Francisco dos Santos (Prefeito). Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros. (peça 11, fls. 01, pelo denunciante)

**CONS. KENNEDY BARROS****QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/022480/2019****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): João Elton de Paiva Oliveira (Presidente da Câmara Municipal) e outro. Unidade Gestora: CAMARA DE PORTO INTERESSADO: JOÃO FORTES BACELAR DE CARVALHO SEGUNDO - CONTROLE INTERNO (CONTROLADOR(A))Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PORTO INTERESSADO: JOÃO ELTON DE PAIVA OLIVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PORTO

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/009668/2019****REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SAO GONCALO  
DO PIAUI -EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Sindicato dos Servidores Municipais de São Gonçalo do Piauí e Santo Antônio dos Milagres.Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI Objeto: Pleiteia sejam desbloqueados os recursos dos precatórios do FUNDEF recebidos pelo município de São Gonçalo do Piauí. Dados complementares: Representante: Sindicato dos Servidores Municipais de São Gonçalo do Piauí e Santo Antônio dos Milagres. Representado: P.M. São Gonçalo do Piauí. Advogado(s): Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outro (peça 01, fls. 02, pelo representante)

**TC/014836/2020****REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE BELA VISTA DO  
PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE BELA VISTA DO PIAUI Objeto: Notícia que o sítio eletrônico do município está deficiente e desatualizado na disponibilização e divulgação das informações de interesse público, principalmente no que se refere ao seu portal da transparência. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Eloisio Raimundo Coelho (Prefeito).

**TC/018634/2021****REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SIGEFREDO  
PACHECO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO Objeto: Notícia supostas irregularidades detectadas em sede de inspeção no processo de levantamento TC/016011/2021, que teve como objetivo apurar a regularidade e a qualidade da contratação e da prestação de serviços de limpeza pública. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Representado(s): Murilo Bandeira da Silva (Prefeito), Felipe Lima Riedel (Técnico do Projeto), Elvis Presley de Macedo Silva (Presidente da CPL), Antônio Pereira de Oliveira (Membro da CPL) e Luiz Fernando da Silva Bezerra (Membro da CPL). Advogado(s): Flávia Fernanda Fontes Bezerra (OAB/PI nº 19.218). (peça 19, fls. 01, pelo Técnico do Projeto) ; Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 23, fls. 01, pelo Prefeito) ; Flávia Fernanda Fontes Bezerra (OAB/PI nº 19.218). (peça 31, fls. 01, pelo Presidente da CPL )

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO****QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/006081/2017****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Carlos Augusto Daniel Júnior (Superintendente). Unidade Gestora: STRANS - SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE

TRANSITO DE TERESINA INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR - STRANS(SUPERINTENDENTE) Sub-unidade Gestora: STRANS - SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE TERESINA Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 47, fls. 01)

**TC/022534/2019****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Raimundo Nonato Soares Lima (Presidente da Câmara Municipal) e outros. Unidade Gestora: CAMARA DE VALENCA DO PIAUI INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO SOARES LIMA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/19 à 08/10/19 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VALENCA DO PIAUI Advogado(s): José dos Passos Soares Lima (OAB/PI nº 17.532). (peça 17, fls. 22) INTERESSADO: RUBENS ALENCAR - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 08/10/19 à 09/11/19 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VALENCA DO PIAUI INTERESSADO: LUCIVALDO DE SOUSA MONTEIRO - CÂMARA(PRESIDENTE(A)) De: 16/11/19 à 20/12/19 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VALENCA DO PIAUI Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (peça 18, fls. 18)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/011384/2018****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Júlio César Barbosa Franco (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO INTERESSADO: JÚLIO CESAR BARBOSA FRANCO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO

## CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005775/2020

**DENÚNCIA CONTRA P. M. DE BRASILEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA Objeto: Notícia supostas irregularidades ocorridas em nomeações e contratações de parentes da gestora para cargos, serviços e obras da Prefeitura Municipal. Dados complementares: Denunciada: Carmen Gean Veras de Meneses (Prefeita). Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 12, fls. 02, pela denunciada)

## CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004775/2020

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE NOVO**

SANTO ANTONIO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Interessado(s): Francisco de Oliveira Melo Filho. Unidade Gestora: P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO Objeto: Notícia supostas irregularidades na TP nº 008/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de sistema público de abastecimento de água no município. Dados complementares: Representante: Francisco de Oliveira Melo Filho (Presidente da Câmara Municipal). Representado: Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda (Prefeito). Processo Apensado: TC/004889/2020 - Incidente Processual - Julgado. Advogado(s): Samuel Ribeiro Gonçalves Ferreira (OAB/PI nº 12.436). (peça 01, fls. 08, pelo representante)

TC/010289/2020

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SAOMIGUEL DO TAPUIO - EXERCÍCIO****FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO Objeto: Notícia supostas irregularidades relacionadas à TP nº 006/2020 da P.M. São Miguel do Tapuio, tendo como objeto melhoramento da implantação e pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo, na avenida do açude, zona urbana do município. Dados complementares: Representante: Sigiloso. Representado(s): José Lincoln Sobral Matos (Prefeito) e George Sousa Alves (Presidente da Comissão Permanente de Licitação). Processo Apensado: TC/011825/2020 - Incidente Processual - Julgado. TC/012971/2020 (apensado ao TC/011825/2020) - Agravo Regimental - Agravante: José Lincoln Sobral Matos (Prefeito). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (procuração à peça 02, fls. 01) - Julgado.

**TOTAL DE PROCESSOS - 19 (DEZENOVE)**


SOLICITAÇÃO | SUGESTÃO | RECLAMAÇÃO  
ELOGIO | DENÚNCIA

**OUVIDORIA TCE-PI**

☎ 86 3215-3987      ☎ 86 99423-5047  
✉ ouvidoria@tce.pi.gov.br      🌐 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

📍 Av. Pedro Freitas, 210  
Centro Administrativo/Teresina-PI

SEU CANAL DIRETO COM O TRIBUNAL






**Acompanhe as sessões do TCEPI em tempo real**

Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>